

TERMO DE ANULAÇÃO

O secretário de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, decide **ANULAR** o 2º e 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210251, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, diante das razões abaixo assinaladas:

O Município de Limoeiro do Norte instaurou procedimento administrativo de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2020.2511-002 SEINFRA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DE CARNES, PEIXES E CULINÁRIA REGIONAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMOS - SEINFRA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE -CE**, firmado com a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, CNPJ/MF nº **63.551.378/0001-01**.

A anulação corresponde, assim, ao desfazimento do ato administrativo em decorrência da ilegalidade do ato administrativo, podendo ser promovida pela própria Administração, de ofício, nos casos em que um determinado ato administrativo houver sido praticado em desconformidade com as normas regentes do procedimento, resultando disto o dever da administração de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos até então gerados.

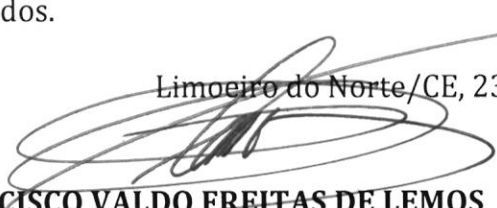
O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre da necessidade de resguardar o interesse público, impondo-se a anulação de atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anulação dos atos administrativos pela própria administração, quando ocorrente vício de ilegalidade, porque deles não se originam direitos, verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante da necessidade de análise e aprovação prévia do órgão responsável pelo repasse do recurso orçamentário, o qual advém de transferência de outros órgãos, decide-se **ANULAR** os presentes aditivos, em atenção ao princípio constitucional da legalidade, assim havendo necessidade de aguardar a devida aprovação para posterior formalização dos aditivos citados.

Limoeiro do Norte/CE, 23 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
DO NORTE - CE**